



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3155

DE 05 DE JANEIRO

DE 1.987

Regulamenta o Fundo Especial da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o artigo 29 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Especial da Polícia Militar, criado pela Lei nº 138, destina-se a atender à conservação, reparação, despesas de condomínio e a construção de novas residências para o pessoal.

Art. 2º - O Fundo Especial da Polícia Militar será constituído pelos seguintes recursos:

I - Indenização de moradia sacada dos vencimentos de policiais-militares que ocuparem imóveis sob a responsabilidade da Corporação ou forem aquartelados;

II - recursos orçamentários do Estado repassados pela Polícia Militar;

III - doações e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 3º - O Fundo Especial da Polícia Militar será gerido pela própria Corporação e a aplicação de seus recursos ficará sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Especial serão depositados em conta bancária própria, no Banco do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Aos órgãos da Polícia Militar, responsáveis pela gestão direta do Fundo Especial, compete:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3122

DE 02 DE JANEIRO

DE

1223  
28/01/82  
no Diário Oficial

Regulamento e Fundo Especial  
Polícia Militar e de outras  
videntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o artigo 70, inciso III, do Constituição Federal, e  
em vista o que dispõe o artigo 29 da Lei nº 128, de 02 de dezembro de 1966,

D E C R E T O

Art. 1º - O Fundo Especial da Polícia Militar, criado pela  
Lei nº 125, destina-se a atender à conservação, reparação, reposição de  
matrim e a construção de novas residências para o pessoal.

Art. 2º - O Fundo Especial da Polícia Militar terá como  
fontes pelas seguintes recursos:

I - Indenização de materiais usados nos veículos da  
polícia-militar que ocuparem indócio sob a responsabilidade da Corporação ou  
foram roubafeitos;

II - recursos orçamentários do Estado repassados pela  
Polícia Militar;

III - despesa a contribuição de pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 3º - O Fundo Especial da Polícia Militar terá como  
fonte própria a contribuição de seus recursos fideiússas e  
quanto de contar no Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Especial serão  
despejados em conta bancária própria, no Banco do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Aos órgãos da Polícia Militar, respectivamente, pelo  
gestão direta do Fundo Especial, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- I - Estabelecer as normas de ação relativas ao funcionamento;
- II - planejar a aplicação dos recursos financeiros;
- III - planejar, calcular e incluir no orçamento da Polícia Militar o montante necessário ao seu funcionamento no ano seguinte;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- V - efetuar tomadas de contas; e
- VI - fiscalizar o recolhimento de receitas.

Art. 5º - O controle contábil - financeiro dos recursos do Fundo Especial far-se-á por intermédio do Setor de Apoio Financeiro da Polícia Militar, independentemente do controle da Secretaria de Estado da Fazenda e da Auditoria Geral do Estado.

Art. 6º - O recolhimento de receitas, a realização de despesas e os demais atos administrativos decorrentes do funcionamento do Fundo Especial reger-se-ão, no que for aplicável, pela legislação federal e estadual pertinente.

§ 1º - Os recolhimentos de receitas deverão ser efetuadas mediante Guia de Recolhimento pela via bancária.

§ 2º - O saldo financeiro apurado no final de um exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º - O pagamento de despesas somente poderá efetuar-se por meio de nota financeira ou ordem bancária.

Art. 7º - Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar autorizado a celebrar convênios com a Associação Tiradentes visando à administração do Fundo Especial e à aplicação de seus recursos.

*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 05 de janeiro de 1.987

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador